

# QUARTA REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA DA COMGÁS

## Audiência Pública 01/2019 - ARSESP

Contribuição referente à TUSD e TUSD-E

**ZEVI KANN**

São Paulo, 17/04/2019.

# Determinação da TUSD para o Mercado Livre



- Custos considerados pela ARSESP como motivador para a redução do valor da TUSD:
  - Gestão de aquisição de gás e transporte; comunicação e marketing; outras despesas comerciais; despesas de Pessoal da Diretoria Comercial, e; despesas de Pessoal do centro de custo de Suprimento de Gás.
- Comentário:
  - Consideramos que devem constar do Valor da TUSD os custos relacionados a todas as obrigações assumidas pela Concessionária nos termos Deliberações 230 e 231 arroladas nos slides seguintes.

# Determinação da TUSD para o Mercado Livre



- Os direitos e obrigações assumidos pela Concessionária nos termos da **Deliberação 230/2011** indicam a necessidade de um conjunto de ações de acompanhamento e gestão contratual para o adequado funcionamento do mercado:
  - Art. 3º O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO dos volumes de gás canalizado comercializados entre USUÁRIOS LIVRES e COMERCIALIZADORES é atribuição exclusiva das CONCESSIONÁRIAS, que se responsabilizarão pela conexão, ligação do gás e suspensão do serviço, medição e demais condições relacionadas ao SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
  - § 3º A responsabilidade pela qualidade do gás no PONTO DE ENTREGA é da CONCESSIONÁRIA.
  - § 5º O COMERCIALIZADOR deverá receber da CONCESSIONÁRIA, diariamente, os dados necessários ao faturamento.
  - § 6º O USUÁRIO LIVRE será informado pela CONCESSIONÁRIA sobre os dados enviados ao COMERCIALIZADOR, para fins de faturamento
  - § 7º A NOMINAÇÃO e consumos diários de gás devem respeitar as regras de despacho da CONCESSIONÁRIA.

# Determinação da TUSD para o Mercado Livre



- Os direitos e obrigações assumidos pela Concessionária nos termos da **Deliberação 231/2011** indicam a necessidade de um conjunto de ações de acompanhamento e gestão contratual para o adequado funcionamento do mercado:
  - Art. 3º - Os USUÁRIOS LIVRES, Autoprodutor ou Auto-importador farão uso dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO da respectiva CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta a cobrança da TUSD.
  - Art. 12 - O aumento da CAPACIDADE CONTRATADA ou demais alterações das condições de utilização dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO devem ser previamente submetidos à apreciação da CONCESSIONÁRIA, observados, além das disposições desta Deliberação, os prazos e demais condições e obrigações estabelecidas no respectivo CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.
  - § 1º - Em caso de inobservância do disposto neste artigo, fica facultado à CONCESSIONÁRIA:
    - a) Interromper o SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que caracterizados prejuízos ao sistema de distribuição, arcando o infrator com eventuais danos ocasionados a terceiros ou à CONCESSIONÁRIA;
    - b) Cobrar pelo uso da CAPACIDADE CONTRATADA, além de eventuais penalidades previstas no CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, inclusive aquelas pelo descumprimento de NOMINAÇÕES.
    - c) Cobrar o volume consumido de gás canalizado de propriedade da CONCESSIONÁRIA, considerando o preço do gás e do transporte contido na Deliberação Tarifária aplicável ao Segmento de Usuário equivalente à atividade do USUÁRIO LIVRE, Autoprodutor ou Auto-importador, ressalvado o previsto no artigo 13;
    - d) Cobrar penalidade progressiva pela retirada de gás canalizado de propriedade da CONCESSIONÁRIA, variando de 10% a 100% do valor previsto na alínea anterior, nos termos das disposições previstas no CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO.

# Determinação da TUSD para o Mercado Livre



- Os direitos e obrigações assumidos pela Concessionária nos termos da **Deliberação 231/2011** indicam a necessidade de um conjunto de ações de acompanhamento e gestão contratual para o adequado funcionamento do mercado:
  - Art. 14 - A CONCESSIONÁRIA realizará todas as ligações, obrigatoriamente, com instalação de equipamentos de medição, devendo o USUÁRIO LIVRE, Autoprodutor ou Auto-importador atender aos requisitos previstos na legislação e nos Padrões Técnicos definidos pela CONCESSIONÁRIA.
  - 2º - No caso de retirada decorrente de quebra ou falha do medidor, admite-se que a Unidade Usuária permaneça até 72 (setenta e duas) horas sem medição, sendo que neste período o consumo será apurado por estimativa, adotando-se como volume diário a média diária da fatura anterior.
  - § 3º - O descumprimento do prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo para a regularização da medição sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis.
  - Art. 15 - A CONCESSIONÁRIA deve organizar e manter atualizado calendário em que constem as respectivas datas previstas para a apresentação e o vencimento da Fatura do SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO.
  - Art. 22 – As CONCESSIONÁRIAS deverão enviar à ARSESP, em até 30 dias da data de seu recebimento, cópias dos pré-avisos para que os Usuários se tornem USUÁRIOS LIVRES.

# Determinação da TUSD para o Mercado Livre



- **Comentários e Proposta:**

- A dedução atualmente vigente é de 1,9% e a ARSESP propõe uma redução de 9,3%. É importante considerar que num estágio inicial de desenvolvimento do mercado livre a tendência é de um incremento efetivo da margem de distribuição com o advento da comercialização;
- Existindo mais de 200 clientes potencialmente livres, o tratamento diferenciado de alguns deles que migram para o mercado livre acarreta aumento de custos em vista da especificidade das regras a serem atendidas;
- Os custos eventualmente reduzidos na área de suprimento e comercialização da companhia são, nessa primeira fase, substituídos por outros relacionados à regulação, jurídicos, contratos e gestão, procedimentos de medição, gestão da nominação e corte; suprimento; sala de controle;
- Entendemos que após o desenvolvimento de pelo menos 10 a 20 usuários livres, a curva de dispêndios tende a decrescer e poderá resultar futuramente em redução da margem;
- A proposta é de reanálise dos impactos nos custos das atividades de comercialização corrigindo a simplificação proposta no modelo de cálculo da Nota Técnica da ARSESP.

# TUSD-E específica para Autoimportador ou Autoprodutor com rede dedicada



- A Nota Técnica ARSESP NT.F-0019-2019 estabelece que os investimentos específicos para a rede dedicada não devem ser incluídos na BRR para a determinação do Po, pois o seu custo será pago pelo usuário específico, através da TUSD-E, ou seja, não deverá ser contabilizada a parcela de remuneração sobre os ativos da concessão.
- Observamos que existem dois clientes faturados com TUSD-E na área de concessão da Comgás: UTE Euzébio Rocha e UTE São João. A proposta é de TUSD-E máxima para ambas as empresas de R\$ 0,0038/m<sup>3</sup>, sendo que o valor atualmente vigente é de R\$0,010/m<sup>3</sup>.

# TUSD-E específica para Autoimportador ou Autoprodutor com rede dedicada

- **Comentários e proposta:**

- Os conceitos referidos para o cálculo da TUSD-E, conforme Deliberações n. 230/2011, n. 231/2011, n. 296/2012 e n. 297/2012, resultaram no estabelecimento de valores módicos de TUSD-E, que permitiram aos dois clientes do estado de São Paulo, o desenvolvimento de seus negócios sem impactos significativos nos custos.
- Os valores vigentes e aplicados no estado de São Paulo têm sido citados em todo o Brasil pelos autoprodutores/autoimportadores com rede dedicada como exemplo da boa regulação e da adequação tarifária. No entanto a proposta em consulta e audiência públicas na ARSESP reduz o valor estabelecido em 62%, situação única no âmbito da revisão tarifária sugerindo novos valores da ordem de 2/5 dos atuais;
- O critério de cálculo da TUSD-E pela ARSESP corretamente elimina os custos associados aos investimentos mas no entanto altera os valores relacionados à Operação e Manutenção (O&M) - 50% de redução no custo de pessoal e apresenta significativas reduções nos custos relacionados a Materiais, Serviços e Outros (MSO). Esta metodologia diverge da anteriormente estabelecida em que era aplicada em sua totalidade a contribuição da parcela de O&M e MSO na composição tarifária.
- A contribuição proposta é no sentido da ARSESP revisar os cálculos considerando os custos integrais de O&M e MSO propostos ou alternativamente manter os valores fixados nas deliberações atualmente vigentes da ARSESP.